



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

INCIDENTE Nº 0000097-68.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA.**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de setembro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

GRUPO ROMANATO

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

set. 2024

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000016-39.2023.8.26.0354

INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000097-68.2024.8.26.0354

ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA., CNPJ 11.001.107/0001-70 e CNPJ 13.348.153/0001-76

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	29/05/2024
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	25/06/2024
Início do <i>stay period</i>	25/06/2024
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	15/07/2024
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	19/08/2024
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/10/2024
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	14/10/2024
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	27/08/2024
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	11/09/2024
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	27/09/2024
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	29/10/2024
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1.	Considerações iniciais	5
2.	Sobre as devedoras	5
2.1.	Quadro societário	6
2.2.	Quadro de funcionários	6
2.2.1	Trabalhadores temporários	7
2.3.	Ativos	8
2.4.	Passivo concursal	9
2.5.	Passivo extraconcursal	9
2.6.	Passivo fiscal	11
3.	Acompanhamento das ações	12
3.1.	Recuperação Judicial	12
3.2.	Recursos	13
3.3.1.	AI nº 219460572.2024.8.26.0000	13
3.3.2.	AI nº 222808978.2024.8.26.0000	14
3.3.3	AI nº 222859384.2024.8.26.0000	14
3.3.4	AI nº 223853980.2024.8.26.0000	14
4.	Exame contábil-financeiro	15
a.	Evolução da receita bruta de vendas	16
b.	Evolução do endividamento	17
c.	Evolução do ativo imobilizado	17
4.1	Análise dos dados	18
5.	Plano de Recuperação Judicial	19
5.1	Condições gerais de pagamento	20
5.2	Condições especiais de pagamento	20
5.3	Objecções ao Plano de Recuperação Judicial	21
6.	Remuneração da AJ	23
7.	Fiscalização das atividades	25
8.	Considerações finais	28

1. Considerações iniciais

As empresas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA., sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, requereram Recuperação Judicial em consolidação substancial, na data de 25/07/2024, alegando, em suma, que as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades econômicas nos últimos anos, especialmente agravada pela pandemia global da COVID-19, que afetou todo o setor de vendas, sendo o alto índice de devoluções ocorridas no ano de 2020 e 2021 um importante agravante da crise.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram de suas contas demonstrativas mensais, DRE, Balanço Patrimonial e Balancete. Os documentos entregues foram objeto de análise pelo Perito Contador José Vanderlei Masson Dos Santos - CRC nº 1SP124747-0/7.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre as devedoras

As Recuperandas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA. são sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, respectivamente.

As empresas atuam no ramo alimentício, na fabricação de biscoitos, panetones, snacks e bolos. Salienta-se que a Romanato teve o início de suas atividades no ano de 1983, enquanto a RC começou suas atividades em 2011.

Atualmente, ambas são sediadas na Rua São Bernardo Do Campo, nº 500, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP – CEP: 13222-025.

2.1. Quadro societário

Os quadros societários são compostos da seguinte forma:

ROMANATO ALIMENTOS LTDA.		
NOME	CAPITAL SOCIAL	FIGURA
Romulo Romanato	R\$ 1.593.400,00	Sócio administrador
Cesar Francisco Romanato	R\$ 976.600,00	Sócio administrador

RC ALIMENTOS LTDA.		
NOME	CAPITAL SOCIAL	FIGURA
Romulo Romanato	R\$60.000,00	Sócio administrador
Cesar Francisco Romanato	R\$40.000,00	Sócio administrador

2.2. Quadro de funcionários

Para a presente análise, as Recuperandas apresentaram a folha mensal analítica (doc. 01) da Romanato Alimentos LTDA., em atendimento à solicitação desta Administradora Judicial no RMA referente ao mês de agosto.

O documento revela o total de 388 funcionários. Em relação às demissões indicadas no mês de setembro, foram demitidos 30 funcionários, de acordo com o quadro resumo de pessoas (doc. 02).

Importante destacar que o dinamismo no quadro de funcionários ocorre em virtude da Campanha de Natal/panettones, período de alta demanda e produção de produtos, conforme apontado nas planilhas de funcionários das Recuperandas (doc. 03). Assim,

parte dos funcionários contratados por prazo determinado estão ligados à “Campanha de Natal” das Recuperandas.

Além dos funcionários relatados, há, ainda, 1 estagiário que está alocado no setor de T. I e 9 jovens aprendizes, como abaixo demonstrado:

QUANTIDADE	REGIME EMPREGATÍCIO	PERÍODO
6	Trabalhador urbano vinculado à Pessoa Física CLT prazo indeterminado	set/24
143	Trabalhador urbano vinculado à Pessoa Jurídica CLT prazo indeterminado	set/24
197	Trabalhador urbano vinculado à Pessoa Jurídica CLT prazo determinado	set/24
14	Trabalhador urbano vinculado à Pessoa Jurídica CLT prazo determinado	set/24
9	Jovens aprendizes	set/24
1	Estagiário	set/24
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS		356
TOTAL DE DEMISSÕES		30

Em relação aos prestadores de serviço contratados por Pessoa Jurídica, a Recuperanda indicou que há 20 colaboradores.

No RMA referente ao mês de Agosto, esta Administradora Judicial questionou acerca da nomenclatura “Trabalhador rural vinculado à Pessoa Jurídica CLT prazo indeterminado”, para que fosse esclarecido em qual local esta categoria estaria alocada.

Em atenção, a responsável pelo setor de RH da empresa (doc. 04), informou que os funcionários teriam sido cadastrados de forma equivocada e que fora realizado acerto no cadastramento da folha.

2.2.1 Trabalhadores temporários

Salienta-se que, conforme supramencionado, as Recuperandas apresentam um aumento sazonal de produção de panettones, no final do ano, fato comum para empresas alimentícias que produzem determinados produtos tradicionais de festas ou comemorações.

Objetivando suprir a demanda de pessoal transitória, as Recuperandas contratam funcionários temporários com empresas especializadas, conforme determina a Lei 6.019/194 que rege a contratação de temporários.

As empresas contratadas são: Grupo Formawork, Novo Tempo e Premiere, conforme as folhas analíticas fornecidas (doc. 05).

O quadro abaixo demonstra a quantidade de funcionários temporários que cada empresa fornece às Recuperandas:

QUANTIDADE	EMPRESA ESPECIALIZADA	PERÍODO
53	Grupo Formawork	set/24
138	Novo Tempo	set/24
40	Premiere	set/24
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		231
TOTAL DE DEMISSÕES		52

Questionada acerca da duração dos contratos temporários, as Recuperadas informaram que perdurarão até 30 de novembro de 2024.

Inquerida em relação à rotatividade de funcionários, as Recuperandas atribuíram a questão à mão de obra temporária, tendo em vista a maior dificuldade de organização dos funcionários contratados no regime.

2.3. Ativos

Às fls. 4133/ 4194, a Recuperanda juntou o Laudo de Avaliação Técnica de Bens do Ativo Imobilizado contendo 606 itens, dentre eles geladeiras, balanças, mesas, esteiras, fritadores, mesas de aço, embaladora, aromatizadores, entre outros itens.

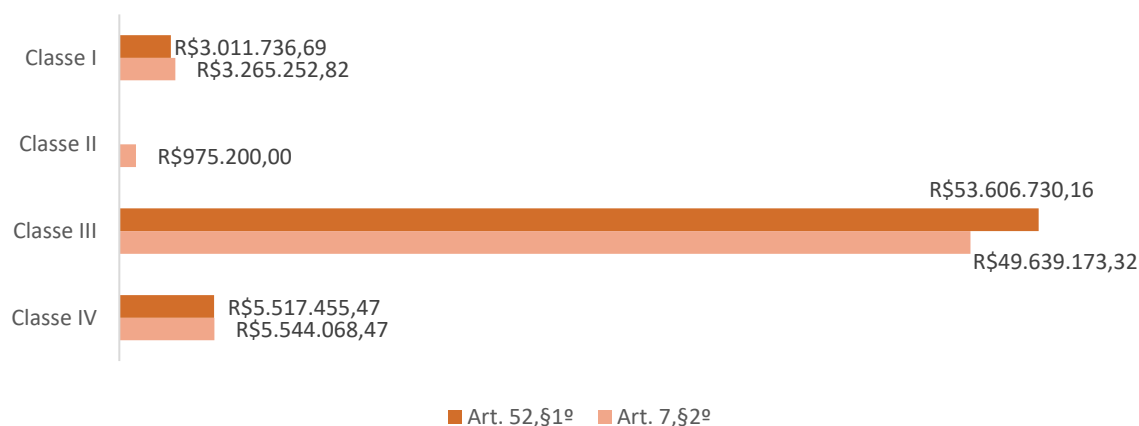
Do relatório é possível depreender-se as seguintes informações:

RECUPERANDA	QUANTIDADE DE ITENS	VALORES JUSTOS (VALORES DE MERCADO)
ROMANATO	605	R\$ 16.706.679,00
RC ALIMENTOS	1	R\$ 2.508,00
TOTAL	606	R\$ 16.709.187,00

Às fls. 4195/4896, as Recuperandas acostaram aos autos principais o Laudo de Avaliação dos 576 lotes de propriedade da Romanato que se localizam no loteamento Eldorado de Brasília, na cidade de Cristalina- GO, no valor total de R\$ 24.300.000,00.

2.4. Passivo concursal

Às fls. 5070/5074, foi apresentada por esta Administradora Judicial **a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005**, o total dos créditos apurado pela Administradora Judicial foi de R\$ 59.423.694,61, em cotejo à lista apresentada pelas Recuperandas às fls. 2874/2900, depreende-se os seguintes dados:



2.5. Passivo extraconcursal

Conforme relatado no RMA do mês de junho de 2024, as Recuperandas forneceram a planilha de passivo extraconcursal.

Depreende-se do documento que a empresa conta com 45 créditos extraconcursais, totalizando R\$ 60.263.994,44, divididos entre créditos oriundos de obrigação de dar e créditos tributários, conforme gráfico:



Para a análise referente ao RMA de Agosto, as Recuperandas apresentaram como Passivo Extraconcursal uma série de documentos de cessão de crédito e alguns de *factoring* que a Romanato firmou com algumas empresas de crédito, consoante fls. 792/798 do presente incidente de exibição de documentos.

Foi apontado por essa Auxiliar que a maior parte dos contratos não estava assinada, bem como solicitado à empresa que apresentasse a documentação com assinatura.

Entretanto, questionada novamente em diligência, as Recuperandas informaram que iriam verificar a documentação, **sendo assim reitera-se o pedido de apresentação da documentação assinada.**

Conforme exposto no RMA de agosto e reiterado na diligência do mês de análise, **esta Administradora Judicial requereu a apresentação do passivo extraconcursal com a demonstração dos valores devidos no mês corrente, acompanhados pela comprovação documental, o que não restou cumprido.**

O acompanhamento do passivo extraconcursal é essencial para que os credores, D. Juízo e demais interessados possam examinar o comportamento financeiro da empresa após deferimento da Recuperação Judicial.

Nesse ensejo, esta Auxiliar reitera o pedido de apresentação da documentação, sendo vital seu atendimento para cumprimento dos deveres das Recuperandas.

2.6. Passivo fiscal

O passivo fiscal informado pelas Recuperandas até o momento é o abaixo demonstrado:

RECUPERANDA	ENTE FEDERATIVO	FLS	VALOR
ROMANATO	UNIÃO	fls. 481 incidente	R\$ 72.024.196,48
ROMANATO	ESTADO	fls. 2515/2549 autos principais	R\$ 29.783.847,50
ROMANATO	MUNICÍPIO	fls. 140/144 incidente	R\$ 136.308,33
RC ALIMENTOS	UNIÃO	fls. 2741/2762 autos principais	R\$ 125.773,68
RC ALIMENTOS	ESTADO	fls. 149 do incidente	não há débito
RC ALIMENTOS	MUNICÍPIO		não foi informado

A RC Alimentos realizou transação fiscal junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para o presente mês de análise foram apresentados os comprovantes de pagamento (doc. 06) em relação aos parcelamentos:

PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	STATUS
Receita Federal n ° 0211.00012.0039977388.24-40	Parcela 7/60 paga em 30/09/2024
PGFN 002- Parcelamento Sem garantia	Parcela 7/60 paga em 30/09/2024

Questionada novamente na diligência acerca do passivo fiscal Municipal, a Recuperanda sustentou estar verificando as informações.

No RMA do mês de julho de 2024, esta Auxiliar juntou, às fls. 483/501, o plano de transação fiscal da Romanato relativo aos créditos tributários perante a PGFN que totalizam R\$ 72.024.196,48, sendo R\$ 24.674.125,33 concernente a débitos previdenciários e R\$ 47.350.071,15 aos demais débitos.

O plano previa o parcelamento dos débitos previdenciários em 60 meses e os demais débitos em 120 meses, sem previsão de garantias.

A transação fiscal foi protocolada em 06/08/2024 e indeferida, uma vez que a Romanato já havia realizado transação fiscal que foi rescindida pelo PGFN por falta de pagamento.

Para a presente análise, a Recuperanda apresentou o comprovante de protocolo do Recurso Administrativo (doc. 07) em face da decisão que indeferiu a proposta de transação tributária, pendente de análise pela Promotoria.

No balancete do mês de setembro, referente à Recuperanda Romanato, observou-se que na linha contábil de parcelamentos, há parcelamento realizado em relação ao ICMS:

2131600	PARCELAM. IMPOSTOS E		(4.413.972,37)	23.586,68	0,00	23.586,68	(4.390.385,69)
21316000001	PARCELAMENTOS DE ICMS-ST	002163	(2.086.213,56)	0,00	0,00	0,00	(2.086.213,56)
21316000002	PARCELAMENTOS DE ICMS	002164	(1.956.392,30)	0,00	0,00	0,00	(1.956.392,30)
21316000011	PARCELAMENTO FGTS	002173	(330.395,67)	13.344,04	0,00	13.344,04	(317.051,63)
21316000012	PARCELAMENTO ICMS-ST OUTROS	002174	(40.970,84)	10.242,64	0,00	10.242,64	(30.728,20)

Figura 1: Balancete Romanato - Set de 2024

Ante o exposto, esta Administradora Judicial solicita informações acerca da possível transação fiscal que tenha sido realizada perante o Estado.

Ante o exposto, **esta Administradora Judicial solicita:**

- informações de andamento acerca Recurso Administrativo em face da decisão que indeferiu a proposta de transação tributária;
- informações sobre o passivo fiscal municipal da Recuperanda;
- solicita informações acerca da possível transação fiscal que tenha sido realizada perante o Estado.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de setembro de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
03.09	4919	Pedido de habilitação de crédito por parte de FIC DESENVOLVIMENTOS
10.09	4998/4999	Objecção ao plano de Recuperação Judicial por parte de PLAST LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
11.09	5015/5019	Objecção do plano de Recuperação Judicial por parte de RAÍZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP
11.09	5003/5013	Manifestação desta Administradora Judicial
16.09	5053	Concordância em relação ao plano de Recuperação Judicial por parte de OFICINA DO CHOCOLATE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
17.09	5054/5055	Concordância em relação ao plano de Recuperação Judicial por parte de PLÁSTICOS PUMA LTDA.
23.09	5250/5251	Edital de Relação de Credores referente ao ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05

3.2. Recursos

3.3.1. AI nº 219460572.2024.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PURATOS BRASIL LTDA, em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, em consolidação substancial, das sociedades ROMANATO ALIMENTOS LTDA e RC ALIMENTOS LTDA. O referido AI foi distribuído com pedido de atribuição de efeito suspensivo, questionando a persecução em face dos sócios avalistas/garantidores e a decisão de deferimento *de stay period* por 180 dias. A concessão de efeito suspensivo foi **negada** por meio da decisão de fls. 41/44.

Às fls. 49/53, esta Administradora Judicial opinou pela improcedência do recurso, enquanto a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial no que tange a impossibilidade de nova prorrogação do *stay*, quando do esgotamento da suspensão já concedida. A Recuperanda, por sua vez, manifestou-se às fls. 79/80 pela improcedência do Agravo, e às fls. 82/83 reiterando o pleito de improcedência, sendo este o último andamento do feito.

3.3.2. AI nº 222808978.2024.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, em face da decisão de fls. 3275/3277 dos autos principais, que reconheceu a essencialidade dos bens das Recuperandas. Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal.

Às fls. 200, as Recuperandas manifestaram não oposição ao julgamento virtual, enquanto esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 205/253, contraminuta, opinando pela improcedência recurso.

Às fls. 255/264, as Recuperandas apresentaram Contraminuta, pleiteando a improcedência do Agravo de Instrumento, sendo este o último andamento do feito.

Às fls. 269/271, sobreveio parecer da Procuradoria Cível.

3.3.3 AI nº 222859384.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas foi interposto o AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000, em face da decisão de fls. 2824/2831, complementada pela decisão de fls. 3275/3277, no que tange a determinação de computação do *stay* decorrido na Tutela Antecedente e na Recuperação Extrajudicial ao período deferido na Recuperação Judicial.

A decisão de fls. 30/32 determinou o processamento sem efeito suspensivo e a manifestação desta AJ, que apresentou contraminuta às fls. 42/48, opinando pela improcedência do referido Agravo. Da mesma forma manifestou-se o credor Banco ABC, às fls. 52/64.

Sobreveio manifestação do MP às fls. 67/80 opinando pelo desprovimento do Agravo, sendo este o último andamento do feito.

3.3.4 AI nº 223853980.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas também foi interposto o AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 3441/3444, que

afastou a essencialidade ao caixa da Romanato. A decisão de fls. 30/33 indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 22/29, o Banco ABC pugnou pelo indeferimento do AI, enquanto às fls. 42, o mesmo credor manifestou oposição ao julgamento virtual.

Às fls. 46/199, o Banco ABC apresenta Contrarrazões, pleiteando a improcedência do Agravo.

Contraminuta apresentada pela Administradora Judicial, às fls. 201/205, opinando pelo improvimento do presente recurso, sendo este o último andamento do feito.

Às fls. 210/212, sobreveio parecer Procuradoria Cível.

4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em setembro de 2024 foi informada a receita líquida operacional consolidada acumulada de R\$ 72.269.761,05, com PREJUÍZO de R\$ 18.701.186,40, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão é imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial, observa-se que no exercício de 2023 o resultado consolidado foi negativo em R\$ 62.141.526,10.

Em setembro de 2024 o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R\$ 108.710.474,47, de forma que no exercício social de 2024, até o mês sob análise, as Recuperandas apresentaram a média de faturamento de R\$ 12.078.941,62 (R\$ 108.710.474,47/09). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2023 foi de R\$ 14.411.495,98 (R\$ 172.937.951,78/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais (doc. 08):

DADOS CONTÁBEIS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Total de Disponibilidades	R\$ 5.279.006,13	R\$ 5.355.719,02	R\$ 6.437.513,29	R\$ 6.158.064,57	R\$ 5.987.616,06
Total de créditos a receber	R\$ 7.859.102,30	R\$ 10.138.488,02	R\$ 14.002.764,12	R\$ 17.768.538,29	R\$ 22.986.223,29
Total de estoques	R\$ 7.999.222,63	R\$ 8.686.629,12	R\$ 11.956.904,20	R\$ 14.213.126,05	R\$ 14.600.715,95

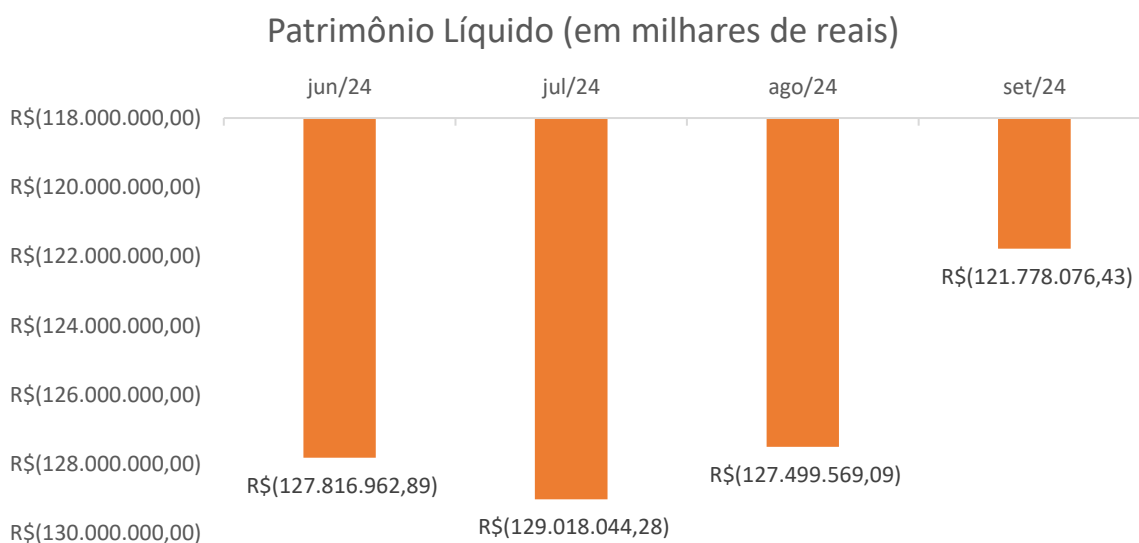
Total de Tributos a recuperar	R\$ 446.204,92	R\$ 446.297,55	R\$ 582.979,20	R\$ 446.135,20	R\$ 446.199,02
Total de depósitos judiciais	R\$ 1.650.645,37	R\$ 1.650.645,37	R\$ 1.650.645,37	R\$ 1.650.645,37	R\$ 1.650.645,37
Total Imobilizado e Investimentos e Intangível	R\$ 24.840.523,74	R\$ 24.486.361,03	R\$ 24.309.613,15	R\$ 23.975.651,65	R\$ 24.149.811,60
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 48.074.705,09	R\$ 50.764.140,11	R\$ 58.940.419,33	R\$ 64.212.161,13	R\$ 69.821.211,29
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 44.533.107,51	R\$ 43.257.201,96	R\$ 58.479.167,18	R\$ 56.898.479,92	R\$ 53.035.374,84
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 44.469.609,29	R\$ 50.315.603,70	R\$ 43.609.659,00	R\$ 59.028.393,24	R\$ 59.408.223,22
Total Obrigações Tributárias	R\$ 64.532.948,45	R\$ 64.747.518,24	R\$ 65.005.626,08	R\$ 54.426.108,89	R\$ 57.232.226,84
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 19.381.177,01	R\$ 19.896.466,10	R\$ 20.502.007,51	R\$ 20.996.744,33	R\$ 21.554.018,14
Total a pagar pessoas legais	R\$ 366.622,16	R\$ 364.313,00	R\$ 362.003,84	R\$362.003,84	R\$ 369.444,68
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 173.283.464,42	R\$ 178.581.103,00	R\$ 187.958.463,61	R\$ 191.711.730,22	R\$ 191.599.287,72
Total Lucros Ou Prejuízos Acumulados	(R\$127.808.759,73)	(R\$ 130.416.962,89)	(R\$131.618.044,28)	(R\$ 130.099.569,09)	(R\$ 124.378.076,43)
Total Patrimônio Líquido	(R\$ 125.208.759,33)	(R\$ 127.816.962,89)	(R\$129.018.044,28)	(R\$ 127.499.569,09)	(R\$ 121.778.076,43)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas, referentes ao último exercício social e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

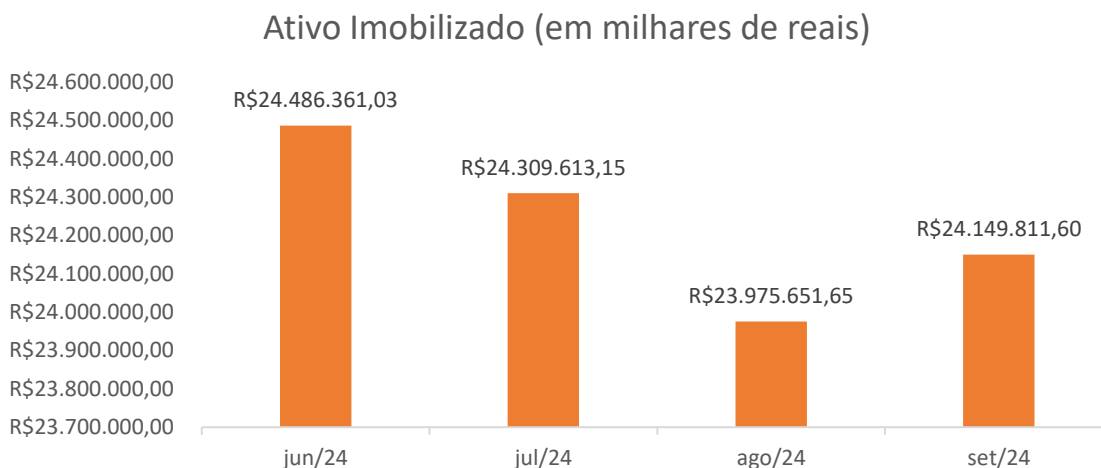
a. Evolução da receita bruta de vendas



b. Evolução do endividamento



c. Evolução do ativo imobilizado



Conforme consta nos últimos RMAs, as Recuperandas vêm sendo questionadas reiteradamente sobre a composição das rubricas contábeis. Questionada novamente em diligência, as Recuperandas aduziram que a equipe contábil estaria verificando a questão.

Isto posto, **reitera-se a solicitação para que seja esclarecido pelas Recuperadas** a composição das seguintes rubricas contábeis: empréstimos a receber R\$ 6.309.293,75, investimentos em andamento R\$ 403.752,72 e títulos a receber de terceiros R\$ 526.400,00.

4.1 Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperadas demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social 2023. Bem como, a manutenção do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2023 permanece no exercício de 2024.

No ano de 2024, para cada R\$1,00 de passivo a empresa possui R\$ 0,36 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	2023	2024
A C + não circulante	75.371 0,42	69.821 0,36
P C + não circulante	178.572	191.599

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO TOTAL	
Passivo circulante	R\$ 157.452.005,11
Passivo não circulante	R\$ 34.147.282,61
Total endividamento	R\$ 191.599.287,72

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante a empresa possui R\$ 0,25 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2023	2024
Ativo Circulante	43.240 0,27	38.755 0,25
Passivo Circulante	161.206	157.452

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,05, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2023		2024	
Ativo Líquido	21.918	0,14	8.071	0,05
<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Passivo Circulante	161.206		157.452	

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 27/08/2024, às fls. 4031/4896, ao que o D. Juízo manifestou ciência às fls. 4905/4907.

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, às fls. 5003/5013.

Na ocasião, foram apontados alguns ajustes necessários para cumprimento dos requisitos legais:

Sem prejuízo à análise, para ciência dos interessados, esta Auxiliar do Juízo apresenta breve resumo das condições de pagamento por classe, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, como:

- apresentação dos requisitos do art. 54, § 2º, da Lei 11.101/2005;
- a previsão de pagamento ditada pelo §1º do art. 54 da Lei 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas vencidos até 3 meses antes do pedido da Recuperação Judicial;
- os parâmetros de correção monetária e incidência de juros.

Após, às fls. 5215/5218, sobreveio manifestação das Recuperandas aduzindo que os ajustes supracitados seriam objeto de deliberação na Assembleia- Geral de Credores

Às fls. 5299/5304, esta Administradora Judicial reiterou os apontamentos quanto aos ajustes necessários ao plano.

5.1 Condições gerais de pagamento

CLASSE I	CLASSE II
<p>Deságio: não há</p> <p>Carência: não há</p> <p>Parcelas: 8 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 2 anos</p> <p>Meses de pagamento: ago., set., out. e nov.</p> <p>Juros: 0,1% ao mês</p>	<p>Deságio: 75%</p> <p>Carência: 2 anos</p> <p>Parcelamento: 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos</p> <p>Meses de pagamento: ago., set., out. e nov.</p> <p>Juros: 0,1% ao mês</p>
CLASSE III	CLASSE IV
<p>Deságio: 75%</p> <p>Carência: 2 anos</p> <p>Parcelamento: 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos</p> <p>Meses de pagamento: ago., set., out. e nov.</p> <p>Juros: 0,1% ao mês</p>	<p>Deságio: 50%</p> <p>Carência: 2 anos</p> <p>Parcelamento: 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos</p> <p>Meses de pagamento: ago., set., out. e nov.</p> <p>Juros: 0,1% ao mês</p>

5.2 Condições especiais de pagamento

O PRJ prevê condições de pagamento especiais para "credores das classes II, III e IV, que sejam fornecedores de bens e serviços em geral e continuem a fornecer ao

GRUPO com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão, se firmados os respectivos termos de adesão, receber os seus créditos de forma acelerada”, conforme quadro-resumo de fls. 4060, dos autos principais:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FORNECEDORES	
DESÁGIO	NÃO HAVERÁ DESÁGIO
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, POIS O CRÉDITO TERÁ SEU PAGAMENTO ACELERADO A PARTIR DO PRIMEIRO NOVO FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS
AMORTIZAÇÃO/RETENÇÃO	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MEDIANTE RETENÇÕES SOBRE NOVOS FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS COM A(S) RECUPERANDA(S), DESTACANDO-SE O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE CADA NOVO FORNECIMENTO, PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JUROS	JUROS MENSIS DE 0,1% SOBRE O SALDO DEVEDOR

Da mesma forma, estão previstas condições especiais para os parceiros financeiros que concordem em continuar a fomentar a atividade, destacando que “em relação ao crédito novo, as condições de preço, prazo de entrega, taxas etc. deverão ser negociadas diretamente entre devedor e o credor”.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FINANCEIROS	
DESÁGIO	NÃO HAVERÁ DESÁGIO
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, POIS O CRÉDITO TERÁ SEU PAGAMENTO ACELERADO A PARTIR DA PRIMEIRA NOVA OPERAÇÃO
AMORTIZAÇÃO/RETENÇÃO	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MEDIANTE RETENÇÕES SOBRE NOVAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM A(S) RECUPERANDA(S), DESTACANDO-SE O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE CADA NOVA OPERAÇÃO PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JUROS	JUROS MENSIS DE 0,1% SOBRE O SALDO DEVEDOR

5.3 Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

O Edital previsto no art. 53, parágrafo único da LRE foi publicado em 27/09/2024, para conhecimento dos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, com o prazo de 30 dias para objeções ao Plano.

Diante disso, foram identificadas as seguintes objeções:

- i. **Raízes Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Lp** (fls. 5015/5019), apresentada em 11/09/2024, alega, em suma, (i) deságio excessivo; (ii) indevida liberação dos coobrigados e de outras garantias e impossibilidade de extinção dos processos judiciais.
- ii. **Katayama Alimentos Ltda.** (fls. 5205/5208), apresentada em 20/09/2024, alega, em suma, (i) descumprimento de acordo anterior à Recuperação Judicial; (ii) necessidade de revisão do prazo e do índice de correção.
- iii. **Banco ABC Brasil S.A.** (fls. 5256/5265), apresentada em 26/09/2024, alega, em suma, (i) falta de pormenorização dos meios de soerguimento; (ii) tentativa de dilapidação patrimonial premeditada; (iii) discordância com as condições de pagamento; (iv) discordância em relação aos termos do Plano de Recuperação Judicial, alegando a tentativa de emplacar cláusulas ilegais, que visam suprimir os direitos dos credores.
- iv. **Banco Santander (BRASIL) S.A.** (fls. 5336/5346), apresentada em 21/10/2024, alega, em suma, (i) inviabilidade do plano de recuperação; (ii) condições de pagamento aviltantes; (iii) ilegal pretensão de extensão de novação aos coobrigados avalistas e fiadores; (iv) ilegal alienação de ativos sem o consentimento dos credores e sem homologação judicial.
- v. **Companhia Paulista De Força E Luz (GRUPO CPFL ENERGIA S.A.)** (fls. 5347-5351) apresentada em 21/10/2024, alega, em suma, (i) deságio excessivo; (ii) falta de especificação de índice de correção monetária e juros.
- vi. **Banco Sofia S.A.** (fls. 5366/5371) apresentada em 23/10/2024, alega, em suma, (i) deságio excessivo; (ii) parcelamento demasiado; (iii) ausência de previsão do índice de correção monetária a incidir sobre as parcelas do crédito a serem pagas.
- vii. **ITUCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.** (fls.5378/5382) apresentada em 25/10/2024 alega, em suma, (i) deságio excessivo; (ii) ausência de disposição clara sobre a forma de
- viii. reestruturação que garanta o pagamento dos créditos; (iii) novação de dívida frente aos coobrigados;

- ix. **CARGILL AGRÍCOLA S.A.** (fls.5393/5402) apresentada em 25/10/2024, alega, em suma, (i) parâmetros abusivos previstos no plano; (ii) tentativa de vantagem financeira em relação aos credores.
- x. **Banco Bradesco S.A.** (fls. 5419/5425) apresentada em 25/10/2024, alega, em suma, (i) prazo de pagamento demasiadamente longo; (ii) desálio excessivo; (iii) disposições contrárias à lei e jurisprudência.
- xi. **Banco Do Brasil S.A** (fls. 5419/5425) apresentada em 25/10/2024, alega, em suma, (i) alienação e oneração de Ativos Móveis; (ii) discordância em relação à forma de pagamento dos Credores com garantia real e quirografários; (iii) discordância em relação à criação de subclasses de credores; (iv) incidência de encargos em caso de não envio pelos credores de dados bancários.
- xii. **Joins Transportes Inteligentes LTDA.** (fls.5435/5446) apresentada em 28/10/2024, alega, em suma, (i) contrariedade do plano apresentado em relação à lei 11.101/05, nas cláusulas que determinam proposta diferenciada para determinados credores, mora do credor caso não apresente os dados bancários em 3 meses após homologação do plano, previsão de venda de ativos sem deliberação por AGC; (ii) falta de indicação do índice de correção; (iii) violação legal da estipulação de extinção das execuções em face dos coobrigados.

6. Remuneração da AJ

À fls. 3961, foram arbitrados os honorários desta Administradora Judicial, fixados em 2,5 % do passivo concursal, nos termos da manifestação de fls. 3901, a serem pagos em 36 parcelas de R\$ 41.672,95 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), até o dia 10 de cada mês.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 41.672,95	10/08/2024	PAGA
2	R\$ 41.672,95	10/09/2024	PAGA

3	R\$ 41.672,95	10/10/2024	PAGA
4	R\$ 41.672,95	10/11/2024	
5	R\$ 41.672,95	10/12/2024	
6	R\$ 41.672,95	10/01/2025	
7	R\$ 41.672,95	10/02/2025	
8	R\$ 41.672,95	10/03/2025	
9	R\$ 41.672,95	10/04/2025	
10	R\$ 41.672,95	10/05/2025	
11	R\$ 41.672,95	10/06/2025	
12	R\$ 41.672,95	10/07/2025	
13	R\$ 41.672,95	10/08/2025	
14	R\$ 41.672,95	10/09/2025	
15	R\$ 41.672,95	10/10/2025	
16	R\$ 41.672,95	10/11/2025	
17	R\$ 41.672,95	10/12/2025	
18	R\$ 41.672,95	10/01/2026	
19	R\$ 41.672,95	10/02/2026	
20	R\$ 41.672,95	10/03/2026	
21	R\$ 41.672,95	10/04/2026	
22	R\$ 41.672,95	10/05/2026	
23	R\$ 41.672,95	10/06/2026	
24	R\$ 41.672,95	10/07/2026	
25	R\$ 41.672,95	10/08/2026	
26	R\$ 41.672,95	10/09/2026	
27	R\$ 41.672,95	10/10/2026	
28	R\$ 41.672,95	10/11/2026	
29	R\$ 41.672,95	10/12/2026	
30	R\$ 41.672,95	10/01/2027	
31	R\$ 41.672,95	10/02/2027	
32	R\$ 41.672,95	10/03/2027	
33	R\$ 41.672,95	10/04/2027	
34	R\$ 41.672,95	10/05/2027	
35	R\$ 41.672,95	10/06/2027	
36	R\$ 41.672,95	10/07/2027	

7. Fiscalização das atividades

No dia 10/10/2024, foi realizada diligência de verificação na sede da Recuperanda em Rua São Bernardo Do Campo, 500, Jardim Paulista, Galpão 1, Várzea Paulista/ SP, a fim de verificar as atividades da empresa conforme fotos relacionadas. Em 23/10/2024, esta Administradora Judicial realizou reunião com os patronos das Recuperandas para o esclarecimento de dúvidas atinentes às empresas.

Questionada acerca dos Relatórios de Auditoria, conforme relatado nos RMAs anteriores, as Recuperandas as Recuperandas apresentaram certificação de avaliação emitida por DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil LTDA. que avaliou a atividade da empresa. (doc. 09)

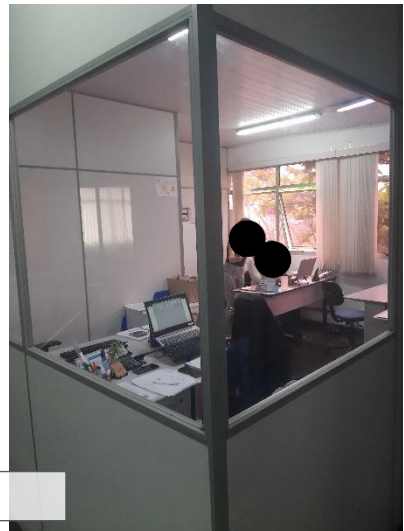
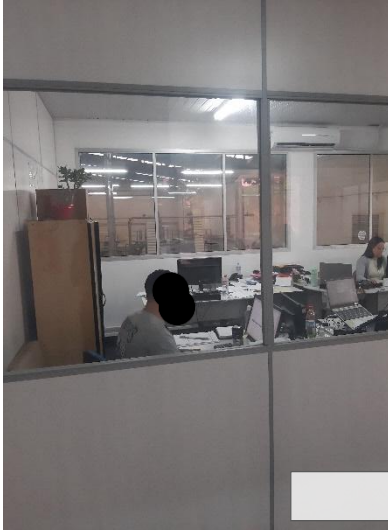
Questionada acerca da duração da “Campanha de Natal /Panettone”, as Recuperandas indicaram que a produção direcionada para o período perdura até o final de novembro.

Esta Administradora Judicial questionou, ainda, qual seria a previsão para realização da Assembleia Geral de Credores, sendo esclarecido que as Recuperandas estão em fase negocial com os credores.



SALAS DE TRABALHO





SALAS DE TRABALHO



ÁREA DE PRODUÇÃO DE SALGADINHOS



ÁREA DE PRODUÇÃO DE BOLOS



INSUMOS DA PRODUÇÃO



ÁREA DE PRODUÇÃO DE PANETONES



ÁREA DE PRODUÇÃO DE PANETONES



ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS



ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer à Recuperanda:

- I. que a Recuperanda envie os instrumentos de crédito devidamente assinados pelas partes;
- II. que a Recuperanda apresente o passivo extraconcursal que demonstre os valores devidos no mês corrente, com a comprovação por documentação;

- III. *informações de andamento acerca Recurso Administrativo em face da decisão que indeferiu a proposta de transação tributária;*
- IV. *informações sobre o passivo fiscal municipal da Recuperanda;*
- V. *solicita informações acerca da possível transação fiscal que tenha sido realizada perante o Estado.*
- VI. *esclarecimentos pelas Recuperadas a composição das seguintes rubricas contábeis: empréstimos a receber R\$ 6.309.293,75, investimentos em andamento R\$ 403.752,72 e títulos a receber de terceiros R\$ 526.400,00.*

No mais, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 31 de outubro de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809